



**Comarca de Goiânia – GO
6ª Vara Cível**

Processo n.º 5388456-11.2022.8.09.0051

MA2

DECISÃO

Trata-se de incidente para alienação judicial de bens apresentada por GRUPO CREME MEL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL sobre a destinação de um conjunto de patrimônios, na forma do art. 66 da Lei 11.101/2005.

Deferido a leilão pela decisão do evento 45, no evento 106 o leiloeiro designado apresentou os autos de arrematação devidamente assinados e a devida prestação de contas, evento 93.

Por meio da petição do evento 111, as recuperandas pugnaram pela autorização para entrega dos bens arrematados e a expedição de alvará para levantamento dos valores obtidos com o leilão.

Já nos eventos 110, 112 e 113, alguns dos arrematantes dos bens leiloados pugnaram pela autorização para entrega dos bens adquiridos.

É o relatório que importa.

DECIDO.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que o leilão judicial dos bens apresentados pelas recuperandas foi exitoso, sendo apurado que do total de 61 lotes, 42 foram arrematados, apurando-se a quantia de R\$ 2.787.575,00 (dois milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais), 56,0941% do total da avaliação, sendo que 19 lotes não foram arrematados.

Os leilões foram realizados no período compreendido entre 22/03/2023 e 10/04/2023 e até o presente momento não foram apresentadas impugnações.

O leiloeiro judicial apresentou a prestação de contas no evento 93 e os autos de arrematação foram devidamente assinados e jungidos no evento 106.

Desta forma, **HOMOLOGO** a arrematação (evento 93 e 106) e, com fundamento no artigo 903 do Código de Processo Civil, declaro-a perfeita, acabada e irretroatável, ao que determino as seguintes providências:

a) Autorizo a entrega dos bens arrematados pelas recuperandas. Nos termos do edital, os arrematantes deverão realizar agendamento prévio para retirada dos bens;

b) Expeça-se alvará para levantamento do produto da alienação - Depósito judiciais constantes do evento 93-, em favor do "GRUPO CREME MEL" ("GRUPO CMZ"), cujos dados bancários deverão ser apresentados.

Intimem-se as recuperandas e o Administrador Judicial para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a proposta para arrematação do Lote 29, anexo I, nas condições do 3º Leilão, conforme documentação jungida no evento 93.

Intimem-se da presente decisão os subscritores das petições dos eventos 110, 112 e 113, diligenciando o cartório pelo necessário.

Oportunamente, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

J. LEAL DE SOUSA

Juiz de Direito em substituição